



MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL  
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.  
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ENTRE DOURO E VOUGA

**Contrato n.º CT2024325/919**

Contrato de aquisição de serviços de **cedência de espaços para formação profissional**, destinado ao Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga, adjudicado por despacho da sra. Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga de 03/06/2024 a **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CARLA OLIVEIRA, UNIP. LDA.** pelo **preço previsual de € 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta Euros)** acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, se devido.

**PRIMEIRO:** Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, I.P., com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, em Lisboa, titular do cartão de pessoa coletiva de direito público nº 501442600, devidamente representado, neste ato, por:

xxx, na qualidade de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga, conforme Deliberação (extrato) n.º 934/2021, publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 174 de 7 de setembro de 2021;

**SEGUNDO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CARLA OLIVEIRA, UNIP. LDA.**, pessoa coletiva nº 516778994, com sede na Rua Principal, n.º 106, em Lobão, representado por:

xxx, na qualidade de gerente e com poderes bastantes para, neste ato, representar a **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CARLA OLIVEIRA, UNIP. LDA.**, conforme Certidão Permanente que se arquiva.

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato de cedência de espaço para formação profissional, cuja celebração e despesa foram autorizadas pelo referido despacho da sra. Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga, que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto do contrato)**

1. O Segundo Outorgante cede ao Primeiro Outorgante a utilização das instalações sitas na morada indicada na Proposta, das quais comprova a propriedade ou posse do edifício ou a sua legitimidade para a cedência de instalações, e onde o IEFP, IP desenvolverá a(s) ação(ões) de formação de **APRENDIZAGEM 935H e EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS 1735H**, com uma **duração máxima total de 2670 horas**.
2. A cedência das instalações inclui a utilização do(s) espaço(s) e equipamento(s), nos termos do Caderno de Encargos.
3. O Segundo Outorgante compromete-se, ainda, a garantir a prestação dos serviços necessários ao desenvolvimento da ação de formação, designadamente eletricidade, água, limpeza e vigilância.
4. Qualquer deterioração verificada no decurso do presente contrato que não seja imputável ao Primeiro Outorgante será da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante, que assegurará, se for caso disso, a sua reparação.

**Cláusula 2.ª**

**(Duração da Prestação dos Serviços)**

O objeto do presente contrato tem início previsto em **11/06/2024** e termo previsto em **16/09/2025**, sujeito a alterações de cronograma, por motivos que inviabilizem o início e/ou fim da ação de formação nas datas previstas.

**Cláusula 3.ª**

**(Preço e Condições de Pagamento)**

1. Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á o **montante previsual de € 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta Euros)**, acrescido de IVA, se devido.
2. Sem prejuízo do definido no número anterior, à cedência das instalações nos termos identificados nas cláusulas anteriores corresponde o **preço/hora de € 5,00 (cinco Euros)**, acrescido de IVA, se devido, a **pagar de acordo com o n.º de horas efetivamente ministradas nas instalações cedidas**.
3. Acordam os outorgantes, em que o **montante estipulado seja pago de acordo com o seguinte:**
  - **PERCURSOS COM MAIS DE 300 HORAS DE FORMAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados em até 4 prestações, por ano económico, repartidas proporcionalmente pelo n.º de horas efetivamente ministradas nas instalações cedidas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL  
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.  
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ENTRE DOURO E VOUGA

- **PERCURSOS ATÉ 300 HORAS DE FORMAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados no fim dos respetivos períodos de formação, de acordo com n.º de horas efetivamente ministradas nas instalações cedidas.
- **DISTRIBUIÇÃO DE ENCARGOS, sem IVA:**

2024	2025
7.015,00€	6.335,00€

4. Caso a quantidade estimada de horas de cedência do espaço objeto do contrato não se venha a verificar, não poderá ser requerido ao Primeiro Outorgante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente executado.
5. O contrato termina na data prevista ou em data anterior quando o total dos pagamentos efetuados ou a efetuar pelo Primeiro Outorgante atinja o montante máximo pelo qual ele é celebrado, não podendo ser cobrados, em circunstância alguma, serviços a mais.
6. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do conhecimento da situação tributária e contributiva do Segundo Outorgante.
7. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.
8. Para efeitos de confirmação/validação do número de horas efetivamente ministradas a faturar deverá ser contactado o Gestor do Contrato.
9. As faturas devem mencionar os seguintes dados:
  - a) N.º da Nota de Encomenda, N.º do Processo, N.º do Compromisso;
  - b) Designação do Curso (Lote/Artigo).
10. O encargo emergente do contrato para o presente ano será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica D111201F;D113202F/020208Z001 e fonte de financiamento 44B sob o **compromisso n.º CM2024325/3886;3387** (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas).
11. Os encargos futuros resultantes deste contrato, foram autorizados por despacho da sra. Delegada Regional do Norte do IEFP, IP de 17/05/2024, ao abrigo do n.º 5 do art.º 11.º do DL 127/2012 de 21 de junho, com a redação introduzida pelo DL 99/2015 de 2 de junho, com a repartição de despesa de acordo com o n.º 3, e com transição para os anos seguintes dos saldos não executados no ano previsto.
12. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.

**Cláusula 4.ª**

**(Gestor de contrato)**

O gestor de contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, é xxx

**Cláusula 5.ª**

**(Denúncia)**

Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção ou por transmissão eletrónica de dados, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

**Cláusula 6.ª**

**(Rescisão do Contrato)**

1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
  - a) Incumprimento das obrigações dele emergentes;
  - b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato;
  - c) Motivos que inviabilizem o início ou a continuidade das ações de formação.
2. O Segundo Outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de 60 dias.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**  
**Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.**  
**CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ENTRE DOURO E VOUGA**

3. O não cumprimento do prazo definido no nº anterior poderá implicar o dever de o Segundo Outorgante indemnizar o Primeiro Outorgante num valor correspondente a 10% do valor do contrato.
4. Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de caso fortuito ou de força maior.
5. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção ou por transmissão eletrónica de dados.

**Cláusula 7.ª**

**(Dados Pessoais)**

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

**Cláusula 8.ª**

**(Foro Competente)**

Para todas as questões emergentes a este contrato, foi eleito o Tribunal da Comarca do Porto, como entidade competente.

O Segundo Outorgante aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Após o Segundo Outorgante ter feito prova dos seguintes documentos:

- Elementos do(s) documento(s) de identificação do(s) outorgante(s) e respetiva(s) morada(s);
- Certidão da Conservatória do Registo Comercial onde consta a matrícula e todas as obrigações em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.

O presente contrato, composto por 3 páginas, num único exemplar, é assinado por ambos os outorgantes, nos termos do artigo 94º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos.

Rio Meão, 7 de junho de 2024

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O SEGUNDO OUTORGANTE**